

Minuta de RESOLUÇÃO UNESP Nº XX DE xx/xx/xxxx.

Dispõe sobre regularização de Unidades Universitárias com departamentos com número de docentes inferior a 10.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de xx/xx/xxxx, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Sempre que a Unidade Universitária passar a ter Departamento com número inferior a 10 docentes, terá 90 dias para Reestruturação Departamental e consequente regularização, a partir da data em que o departamento ingressar nessa condição.

Parágrafo único – A proposta de Reestruturação Departamental deverá obedecer aos princípios, parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 09/10/2018 (Despacho Nº 211/2018-Cepe/SG).

Artigo 2º – As Unidades Universitárias com departamentos na situação discriminada no Artigo 1º, que tiverem concursos para contratação docente com editais publicados a partir da vigência desta resolução, terão esse prazo ampliado por até 180 dias.

Artigo 3º – Caso a Unidade Universitária não delibere sobre a proposta de Reestruturação Departamental dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária adotar providências necessárias à regularização, em conformidade com o que estabelece o artigo 24, inciso II, alínea "b" do Estatuto da Unesp.

Artigo 4º – Findos os prazos previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução e diante da inviabilidade do Departamento com número inferior a 10 docentes permanecer em atividade, deverão cessar as designações das funções de Chefe e de Vice-chefe do Departamento e de Assessor Administrativo.

Parágrafo único – O servidor técnico-administrativo admitido unicamente na função em confiança deverá ser lotado em Departamento regularmente constituído nos termos desta Resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º – As Unidades Universitárias com departamentos atualmente em desacordo com a legislação vigente na Unesp terão até 15/10/2019 para regularização.

Artigo 2º – No período de transição, avoca-se ao Diretor da Unidade as funções referentes à chefia do departamento extinto.

Processo (670/2015-Runesp)

Ofício nº 226/2019-RUNESP

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Prezado Senhor

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências no sentido de emitir parecer sobre a minuta da Resolução UNESP que dispõe sobre departamentos com número de docentes inferior a 10, conforme descrito à folhas 614 do presente processo.

Considerando que a referida documentação deverá ser apreciada pelo CEPE em breve, pedimos a gentileza de que esta demanda seja atendida **até o dia 03/09/2019, impreterivelmente.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Sergio Roberto Nobre
Vice-Reitor

Ilustríssimo Senhor
Dr. Edson César dos Santos Cabral
DD. Assessor Jurídico Chefe
Assessoria Jurídica - Reitoria da UNESP
SÃO PAULO/SP

AJ/MCFT/mcft

Interessado Grupo de Apoio às Atividades dos Colegiados Centrais

Processo n° RUNESP 670/2019 Vol 2

Assunto **Reestruturação Departamental**

Ementa **Proposta de resolução para dispor sobre regularização de departamentos com número de docentes inferior a 10. Exame da minuta correspondente.**

Parecer n° 416/2019 – AJ

Senhor Assessor Jurídico Chefe,

Trata-se de examinar, em atenção à solicitação do Vice-Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, Prof Dr Sergio Roberto Nobre, minuta de resolução que tem por finalidade disciplinar a regularização de departamentos que, atualmente, contam na sua composição com número de docentes inferior àquele estabelecido no art. 52, III, do Estatuto da Universidade.

É a síntese necessária.

Passamos às nossas considerações.

Na medida em que a minuta de resolução juntada à fl. 614 foi disponibilizada em meio eletrônico a esta Assessoria Jurídica, permitimo-nos realizar algumas correções, no próprio texto.

Em sendo assim, submetemos a minuta anexa, revisada, a sua apreciação, chamando a atenção para o fato de que a redação originalmente proposta para o art. 2º da resolução pode levar a crer que concursos com edital publicado que tiveram seu andamento suspenso poderão ser brevemente retomados.



Considerando que, pelo menos por ora, tal medida parece não estar em pauta, e com vistas a evitar entendimentos equivocados, sugerimos que tal dispositivo seja assim redigido:

Artigo 2º - Departamentos que tiverem concursos para contratação docente com editais publicados poderão ter esse prazo prorrogado, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

É nosso parecer.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.



MELYSSA CLÁUDIA DE FALCHI TOMASINI
Procuradora de Universidade
Assessora Jurídica Subchefe

AJ/ECSC/mcft

De acordo. Devolvam-se os autos Gabinete.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.



EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
Assessor Jurídico Chefe